

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/19 – DE 04 D4 ABRIL DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 04 / 04 / 2019
As 8 : 20 hs
Heitor
Servidor(a)

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo Santo, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Santo, o Sistema de Controle Interno e sua estrutura.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno, acha-se previsto nas Constituições Federal e Estadual, na LOMBS e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

I – os orçamentos;

II – a contabilidade;

III – a auditoria.

§ 1º. Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumentos operacionalizados dessa função de gestão.

§ 2º. A contabilidade, no Sistema de Controle Interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II - as operações extra orçamentárias, de natureza financeira ou não;

§ 3º. A auditoria tem por função:

I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas públicas, é responsável pela:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

Art. 5º. O Sistema do Controle Interno do Poder legislativo, objetiva resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se refere o caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contável que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

I – a execução orçamentária;

II – o desempenho do setor e seus responsáveis;

III – a composição patrimonial;

IV – a responsabilidade dos agentes da administração;

V – os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

Art. 6º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal o Setor de Controle Interno, vinculado ao Presidente da Câmara, com funções comissionadas:

I – 01 (uma) função de chefe de controle interno, com atribuições definidas;

II – 01 (uma) função de auxiliar de controle interno, cuja atividade será exercida juntamente com o chefe de controle, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências, mediante ato de substituição editado pelo gestor.

§ 1º. Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Resolução, por servidor no exercício de sua função comissionada criada por meio de atos administrativos da Câmara, bem como os efeitos financeiros decorridos do exercício dessa função.

§ 2º. O chefe do controle interno e seu auxiliar serão recrutados do quadro de pessoal da Câmara.

Art. 7º. A função de chefe do controle interno e auxiliar, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara, obedecidas as seguintes condições:

I – conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

II – maior tempo de experiência na administração pública;

III – idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 8º - Compete ao chefe do controle interno do Poder Legislativo auxiliar a presidência da Câmara na avaliação das atividades pertinentes:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência de gestão orçamentária, financeiro, patrimonial e operacional da Câmara;

III – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentaria Anual – LOA, com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

IV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara.

V – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

VI – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 9º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem o conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidárias nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o controle interno informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, deve-se observar as normas vigentes e tomar as medidas cabíveis.

Art. 10. Constitui-se em garantias dos ocupantes das funções de chefe do controle interno e auxiliar do controle interno.

I – Independência para o desempenho das atividades na Câmara;

II – o acesso a qualquer documento, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

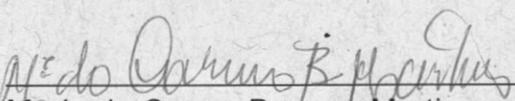
§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assunto de caráter sigiloso, o chefe do Controle Interno, deverá dispensar tratamento especial de acordo com a lei.

§ 2º. Os servidores nas funções de chefe do Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações, pertinentes aos assuntos que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

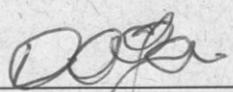
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-Ceará, em 04 de abril de 2009.

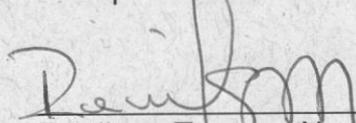
MESA DIRETORA:



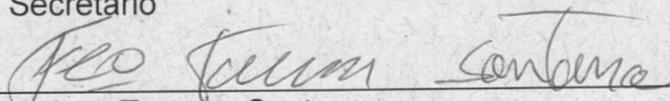
Maria do Carmo Bezerra Martins
Presidente



Francisco de Sousa Braga
Vice-presidente



Ranilson Tavares Neves Júnior
1º Secretário



Francisco Tavares Santana
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/19 – DE 04 D4 ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal, do Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo Santo, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Santo, o Sistema de Controle Interno e sua estrutura.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno acha-se previsto nas Constituições Federal e Estadual, na LOMBS e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

I – os orçamentos;

II – a contabilidade;

III – a auditoria.

§ 1º. Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumentos operacionalizados dessa função de gestão.

§ 2º. A contabilidade, no Sistema de Controle Interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II - as operações extra orçamentárias, de natureza financeira ou não;

§ 3º. A auditoria tem por função:

I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas públicas, é responsável pela:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

Art. 5º. O Sistema do Controle Interno do Poder legislativo, objetiva resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se refere o caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contável que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

I – a execução orçamentária;

II – o desempenho do setor e seus responsáveis;

III – a composição patrimonial;

IV – a responsabilidade dos agentes da administração;

V – os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

Art. 6º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal o setor de Controle Interno, vinculado ao Presidente da Câmara, com as funções abaixo:

I – 01 (uma) função comissionada de chefe de controle interno, com atribuições definidas;

II – 01 (uma) função de auxiliar de controle interno-servidor efetivo, cuja atividade será exercida juntamente com o chefe de controle, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências, mediante ato de substituição editado pelo gestor.

§ 1º. Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Resolução, por servidor no exercício de sua função comissionada criada por meio de atos administrativos da Câmara, bem como os efeitos financeiros decorridos do exercício dessa função.

§ 2º. O chefe do controle interno e seu auxiliar serão recrutados do quadro de pessoal da Câmara.

§ 3º. O controle interno encaminhará ao Presidente da Câmara relatório de suas atividades trimestralmente.

Art. 7º. As funções de chefe do controle interno e auxiliar, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara, obedecerão às seguintes condições:

I – conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

II – maior tempo de experiência na administração pública;

III – idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 8º - Compete ao chefe do controle interno do Poder Legislativo auxiliar a presidência da Câmara na avaliação das atividades pertinentes:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência de gestão orçamentária, financeiro, patrimonial e operacional da Câmara;

III – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA, com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

IV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara.

V – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

VI – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 9º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem o conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidárias nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o controle interno informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, deve-se observar as normas vigentes e tomar as medidas cabíveis.

Art. 10. Constitui-se em garantias dos ocupantes das funções de chefe do controle interno e auxiliar do controle interno.

I – Independência para o desempenho das atividades na Câmara;

II – o acesso a qualquer documento, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assunto de caráter sigiloso, o chefe do Controle Interno, deverá dispensar tratamento especial de acordo com a lei.

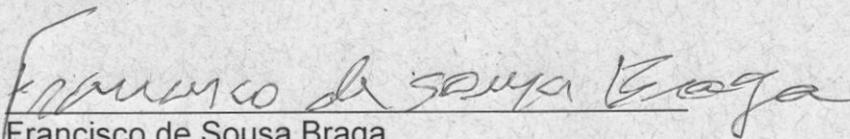
§ 2º. Os servidores nas funções de chefe do Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações, pertinentes aos assuntos que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-Ceará, em 04 de abril de 2009.

MESA DIRETORA:

Maria do Carmo Bezerra Martins
Presidente


Francisco de Sousa Braga
Vice-presidente

Ranilson Tavares Neves Júnior
1º Secretário

Francisco Tavares Santana
2º Secretário

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

459ª Sessão Ordinária de 11 / 04 / 19.

460ª Sessão Ordinária de 11 / 04 / 19.

Proposição: Projeto de Resolução Nº 002/19
Nº. de discussão e votação: duas
Quorum exigido para aprovação: _____

NOMES	SIM-NÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Anão Rufino	S	S				
Arnou Pinheiro	-	-				
Carmem Martins	-	-				
Chico Nobilino	-	-				
Edjânio	S	S				
João Batista	S	S				
Lurdinha	S	S				
Naldo	S	S				
Ranilsinho	S	S				
Rômulo	S	S				
Tiquim Batista	S	S				
Tutu	S	S				
Valmir Lucena	S	-				

Resultado (1ª votação) - 11 / 04 / 19.

SIM 10 VOTOS Nominal (X)

NÃO - VOTOS Simbólica ()

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____

Resultado (2ª votação) - 11 / 04 / 19.

SIM 09 VOTOS Nominal (X)

NÃO - VOTOS Simbólica ()

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____



1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/19 – DE 10 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta dispositivos a
Resolução Nº 006/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo Santo, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 006/2015, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“ Art. 2º ...

V – setor de controle interno.

Art. 2º. A Resolução nº 006/2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 5º – A, com a seguinte redação:

Art. 5º – A. O setor de controle interno é o responsável por todas as atividades inerentes ao controle interno da câmara municipal.

Art. 3º. O artigo 10 da Resolução nº 006/2015, passa a vigorar acrescido dos incisos XV e XVI, com a seguinte redação:

XV – chefe de controle interno;

XVI – auxiliar de controle interno.

Art. 4º. A Resolução nº 006/2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 21 – E, com a seguinte redação:

Art. 21 – E. O chefe do controle interno, cargo em comissão de nível médio e/ou superior com carga horaria de 20h (vinte horas) semanais, compete:

I – assessorar a administração nos aspectos relacionados ao controle externo e interno e quanto à legalidade dos atos de gestão e emitir relatórios e pareceres;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – manifestar-se, quando solicitado acerca de regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

IV – alertar formalmente a presidência Casa, para que instaure, sob pena de responsabilidade solidaria, as ações destinadas a apurar os atos ou feitos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao erário;

V – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidaria, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas;

VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de contas do Poder Legislativo;

VII – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial da câmara municipal;

VIII – alertar o Presidente da Câmara, para o cumprimento da legislação e das determinações e sugestões do TCE, bem como dos prazos das informações requeridas;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-Ceará, em 10 de abril de 2019.

MESA DIRETORA:

Maria do Carmo Bezerra Martins
Presidente

Francisco de Sousa Braga
Vice-presidente

Ranilson Tavares Neves Júnior
1º Secretário

Francisco Tavares Santana
2º Secretário